

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400 CNPJ/MF n° 83.899.526/0001-82

Telefone: (48) 3721-4240/4236

Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a). BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.811.258/0001-01, sediado(a) na Rodovia Antônio Heil, nº 7.200, Km21, CEP 88352-502, Brusque/SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Cesar Guerreiro portador(a) do CPF nº 785.149.169-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080. 022683/2015-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 184/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados para execução de manutenção preventiva e corretiva com possível fornecimento de peças e equipamentos dos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio e Sistemas de Huminação de Emergência instalados nas edificações que compõem a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

| Item | Descrição | Unid. Medida | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-----------------|-------------|-------------------|--------------|
| 7 | Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Sistema de Iluminação de Emergência do Campus Joinville, conforme recomendações da ABNT NBR ISO 7240, ABNT NBR 17240:2010, ABNT NBR 10898:2013. | Hora Técnica | 25 | R\$ 76,80 | R\$ 1.920,00 |
| 8 | Peças/equipamentos do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Sistema de Iluminação de Emergência do Campus Joinville. | un | 1 | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| | L | 1 | TOTAL GERAL | | RS 9.920,00 |

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/05/2016 e encerramento em 06/05/2017, sem direito a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão das quantidades de horas efetivamente trabalhadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.364,2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Elemento de Despesa: 339030 e 339039

PTres: 108366 e 108371

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:
 - **5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- **5.2.** O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:
 - 5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.
 - **5.2.2.** Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.
- 5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

ra;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **5.3.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.
 - **5.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **5.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
 - 5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **5.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:
 - **5.10.1.** Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de desconto;
 D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado; VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

(a)

6.1. O preço será fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de empreitada por preço unitário e os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **8.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- **8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **8.7.** Autorizar o acesso às dependências da CONTRATANTE, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- **8.8.** Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.
- 8.9. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço (OS) acerca do(s) serviço(s) a ser (em) executado(s), contendo informações como: número, descrição do problema, responsável no local, responsável pela autorização, responsável técnico pelo serviço, data, local, discriminação dos serviços com unidade e quantidade, entre outras.
- 8.10. Enviar Fiscal ao local da solicitação dos serviços para atestar a realização dos mesmos.
- 8.11. Informar o endereço de e-mail institucional, que será usado exclusivamente para envio da(s) OS e agendamento das retiradas e devoluções.
- **8.12.** Comunicar, sempre que possível, à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA, da responsabilidade de corrigi-las.
- 8.13. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

(Get)



- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Utilizar técnicos capacitados, treinados periodicamente, com conhecimentos dos serviços a serem executados, conforme as normas e determinações em vigor.
- 9.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 9.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.
- **9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- **9.10.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.13. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.19. Dispor do seu quadro de pessoal empregados suficientes para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.
- 9.20. Dimensionar e dispor da quantidade necessária de técnicos para manutenções eficientes e em tempo compatível ao serviço a ser realizado, orientando regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.
- 9.21. Adotar boas práticas de otimização de recursos e de redução de desperdícios e poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes, substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização e/ou economia no consumo de energia elétrica e água, capacitações e/ou treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição, reciclagem ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, etc.
- **9.22.** A empresa CONTRATADA deverá observar as recomendações apresentadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 9.23. Adotar procedimento ambientalmente adequado, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais que discorrem sobre o tema, para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços, tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas

(G)

M

composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo os sem ônus para a CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias. A CONTRATANTE pode solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado desses materiais sob pena da aplicação de sanções.

- 9.24. Disponibilizar, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, rádios comunicadores/receptores portáteis para uso pelas equipes de trabalho para comunicação entre si a qualquer tempo. Os equipamentos deverão ter alcance em toda a área e níveis das edificações. A quantidade de aparelhos deve ser tal que atenda a todas as frentes de trabalho simultaneamente.
- 9.25. Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso.
- 9.26. Observar às regras de segurança existentes em cada edificação da CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 9.27. Manter arquivada cópia dos relatórios técnicos, em meio digital, em formato compatível com o sistema utilizado pela CONTRATANTE.
- **9.28.** Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses, inclusive aqueles eventualmente disponibilizados no almoxarifado da CONTRATANTE.
- 9.29. Atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, sendo, portanto, responsável por quaisquer danos físicos e/ou materiais decorrentes de eventuais falhas.
- 9.30. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer:
 - Notas Fiscais de todos os equipamentos adquiridos pela CONTRATADA e utilizados no(s) sistema(s) de proteção contra incêndio e pânico;
 - b) Certificado de manutenção dos equipamentos de iluminação de emergência, sinalização de saída e alarme com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - c) Quaisquer documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros a titulo de Vistoria de Regularização, como Laudo com emissão de ART de testes em sistema de iluminação de emergência (balizamento e aclaramento) e em sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 9.31. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.32. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.
- 9.33. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras para as execuções nos ambientes da CONTRATANTE.
- 9.34. Satisfazer as especificações da ABNT, sendo consideradas como elemento para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema. Observar as seguintes normas, sem prejuízo das demais normas técnicas e leis referentes ao objeto do contrato:
 - ABNT NBR ISO 7240 Sistema de detecção e alarme de incêndio
 - BNT NBR ISO 7240-7:2015 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 7: Detectores pontuais de fumaça utilizando dispersão de luz ou ionização
 - ABNT NBR ISO 7240-3:2015 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 3 Dispositivos de alarme sonoro
 - ABNT NBR ISO 7240-5:2014 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 5: Detectores pontuais de temperatura
 - ABNT NBR ISO 7240-4:2013 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 4: Fontes de Alimentação
 - ABNT NBR ISO 7240-11:2012 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 11: Acionadores manuais

Cut

A

- ABNT NBR ISO 7240-2:2012 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 2: Equipamentos de controle e de indicação
- ABNT NBR ISO 7240-1:2008 Sistemas de detecção e alarme definições
- ABNT NBR 17240:2010 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio Requisitos
- ABNT NBR 9441 Central de alarme
- ABNT NBR 10898:2013 Sistema de iluminação de emergência
- ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 5413 Iluminância de interiores
- ABNT NBR 5456 Eletricidade geral Terminologia
- ABNT NBR 7195 Cores para segurança
- ABNT NBR 14100 Proteção contra incêndio Símbolos gráficos para projetos
- ABNT NBR 15701:2012 Conduletes metálicos roscados e não roscados para sistemas de eletrodutos.
- ABNT NBR 15465:2008 Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão -Requisitos de desempenho
- ABNT NBR NM 207 Elevadores elétricos de passageiros Requisitos de segurança para construção e instalação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
 - 11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 11.12. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato.
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.
 - 12.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 12.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
 - 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - 16.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), do valor total do contrato;

- 16.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- 16.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;
- 16.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- **16.1.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- **16.1.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- **16.1.8.** A garantia será considerada extinta:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 16.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.
- 16.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e
- 16.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.
- 16.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 06 de maio de 2016.

CPF: 051.518.132-34

Pró-reitor de Administração

Loão Cesar Guerreiro CPF: 785.149.169-04

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA № 118/CCF/2016 DE 6 de Maio de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa BRUSFOGO EXT. E EQUIP. DE SEGUR. LTDA-ME - Processo nº 23080.022683/2015-01 - Contrato nº 00118/2016.

JOSE EDUARDO GUICARDI Engenheiro-area, CPF 28094285818 CENTRO DE JOINVILLE (JOI)

LINDONES RANGEL
Administrador De Edificios, CPF 56841043049
CENTRO DE JOINVILLE (JOI)

Ana Paula Peres
Diretoria do Departamento
de Projetos, Contratos e
convênios/PROAD/UFSC
Portaria 652/GR/2014